



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.373, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº. 1.373, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001

"Altera a alíquota do ISSQN incidente sobre os serviços de que trata o item 96 da Lei Municipal nº. 995, de 06 de outubro de 1.997 e dá outras providências."

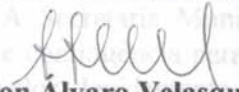
RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI
Artigo 1º. – Fica alterada a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços de que trata o item 96, da Lei Municipal nº. 995, de 06 de outubro de 1.997, que passa a vigorar no importe de 10% (dez por cento), conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA
96	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: Fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamentos de cheques; ordens de pagamento de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de magnéticos; consultas em terminais eletrônicos, por contas de terceiros, inclusive os feitos para fora do estabelecimento; elaboração de 2ª. via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está o ressarcimento, às instituições financeiras, de gastos com portes de Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação de serviços).	10%

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 06 de dezembro de 2001 - 37º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Ramon Alvaro Velasquez
Prefeito Municipal